

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

CONTRATO Nº 2017.02.10.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ E A EMPRESA TALISMA PETRÓLEO LIDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.718.323/0001-10, com sede à Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 - Bairro - Bairro Caroba, na cidade de Croatá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Mauriene Francisco Otaviano, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 853.799.643-20 e a empresa TALISMA PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.262.188/0001-05, com endereço à Av. Tenente Matias, nº 168, Bairro - Centro, na Cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. ANTONIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, gerente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 945.254.713-87, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 003/2017-CMC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

of the spaning



Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba CEP. 62 390-000 – CMPI- 32 740 300 (57)

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de imediamento contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de R\$ 49.381,00 (Quarenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS               | UND   | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL  |
|--------------------|--------------------------------------|-------|--------|---------|-----------|
| 01                 | GASOLINA COMUM                       | Litro | 10.500 | 4,05    | 42.525,00 |
| 02                 | ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 1 LT         | UND   | 160    | 25,00   | 4.000,00  |
| 03                 | ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 250<br>1LT | UND   | 30     | 24,00   | 720,00    |
| 04                 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO          | UND   | 21     | 22,00   | 462,00    |
| 05                 | FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55           | UND   | 45     | 16,00   | 720,00    |
| 06                 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL                | UND   | 21     | 20,00   | 420,00    |
| 07                 | ÓLEO DE FREIO DOT 3 500 ML           | UND   | 19     | 16,00   | 304,00    |
| 08                 | ÓLEO HIDRÁULICO 1 LT                 | UND   | 10     | 23,00   | 230,00    |
| VALOR TOTAL EM R\$ |                                      |       |        |         | 49.381,00 |

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Croatá, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.



Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas con aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.031.0101.2.001-33.90.30.00

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Croatá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Croatá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Juni



Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10

Nº112

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo nesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Croatá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

existentes.



Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba CNPJ: 23 718 323/0001-10 CEP. 62 390-000

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie selaculos que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Croatá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Croatá - Ceará, 10 de Fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE-**

Mauriéne Francisco Otaviano

Presidente da Câmara Municipal de Croatá

CONTRATADA -

Antonio Alves de Sóusa

TALISMA PETRÓLEO LTDA

Testemunhas:

Grovani Des Santes Rodriguer Nome: CPF: 604.027.512-88 Juliana Ribeiro Evangelita

CPF: 008.L18.B13.77